



29-01-2014

MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

ATA N.º 5

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO, REALIZADA AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E CATORZE

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e catorze, nesta cidade de Olhão, edifício sede do Município e sala de reuniões, onde se encontrava o Excelentíssimo Senhor António Miguel Ventura Pina, Presidente da Câmara Municipal, comigo, Pedro Miguel Grilo Pinheiro, servindo de Secretário desta reunião, compareceram os Excelentíssimos Senhores Vereadores, Carlos Alberto da Conceição Martins, Maria Gracinda Gonçalves Rendeiro, Eduardo Manuel da Cruz, Luís Mateus Ventura Viegas, Sebastião Manuel da Quinta Coelho e Ivo Manuel Neto Madeira Conceição, a fim de se realizar a reunião ordinária. -----

ABERTURA DA REUNIÃO: Verificada a existência de quórum, pelas nove horas e trinta e seis minutos o Senhor Presidente declarou aberta a reunião.-----

ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Foi lida, aprovada por unanimidade e assinada a ata da reunião anterior, que já havia merecido a aprovação em minuta no final da mesma reunião, nos termos do número três do artigo cinquenta e sete da lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro.-----

RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA: A Câmara tomou conhecimento dos saldos correspondentes ao dia vinte e quatro de janeiro, nos montantes de um milhão, novecentos e noventa e sete mil, trezentos e sessenta e um euros e seis centimos (Operações Orçamentais) e trezentos e vinte e dois mil, quatrocentos e dezasseis euros e trinta e três centimos (Operações de Tesouraria).-----

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO: -----

Usaram da palavra os Seguintes Cidadãos: -----

João Paulo Augusto: -----

- Apresentou nova reclamação sobre o ruído provocado por um estabelecimento comercial, na Rua Calouste Gulbenkian, que apesar de inúmeras queixas, ainda tem um horário de funcionamento até às duas da manhã, sendo que a polícia, chamada por diversas vezes, não atua nem participa esta situação. -----



MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

Gilberto Silva: -----

- Apresentou várias questões que considera importantes debater e ser informado, nomeadamente sobre a situação das fossas existentes na Ilha da Armona que são fonte de contaminação da Ria Formosa, a ocupação da via pública que apresenta desigualdades nos valores cobrados, a não conclusão do Ecocentro, considerando que o valor pago em multas por violações ambientais é mais que suficiente para concluir e equipar esta infraestrutura, a alteração necessária da localização do estaleiro municipal, onde estão depositados, em plena zona protegida da Ria Formosa, os carros que estavam abandonados pela cidade, ou a não conclusão das obras nos passeios, que apresentam buracos enormes que por vezes deixam a céu aberto a rede de esgotos, criando um perigo para a saúde pública dos Olhanenses. -----

Manuel Figueira: -----

- Apresentou um rol detalhado de localizações onde considera existirem problemas que a Câmara Municipal deverá solucionar, nomeadamente em termos de ocupação e limpeza da via pública, sinalética, toponímia, prédios devolutos ou degradados.-----
 - Apresentou igualmente um levantamento que está a fazer sobre os espaços públicos que não são arranjados ou vedados. -----

Marco Aurélio Mattos: -----

- Questionou sobre a inexistência de professor de educação física, para as atividades extracurriculares, na escola número seis em Olhão, situação que é da competência da Câmara Municipal e que já deveria ter sido resolvida no início do ano letivo. -----
 - Questionou ainda como é possível que existam descargas de esgotos, a céu aberto, junta de linha do comboio na zona norte do hotel, o que, para além do perigo que representa para a saúde pública, dá uma imagem muito negativa da cidade, com um cheiro insuportável e com uma praga de ratos. -----

Adelina Luís: -----

- Procurou saber quando será construída a Variante de Olhão ou se este processo está parado indefinidamente. -----

O Presidente da Câmara Municipal esclareceu: -----

- Que relativamente à questão do horário do estabelecimento na Rua Calouste Gulbenkian, já falou com o Comissário da PSP, para que a situação seja verificada, nomeadamente para que sejam levantados os respetivos autos ou participações, para que a Câmara Municipal possa agir. -----
 - Que a questão das fossas na Ilha da Armona é um processo que terá a sua conclusão de acordo com o programado. Que relativamente às taxas aplicadas no Município, já foi aprovado um novo Regulamento Municipal de Ocupação de Espaços Públicos, estando o novo Regulamento das Taxas em fase de conclusão. Que a conclusão da estrutura do Ecocentro está para muito breve, sendo que ficará apenas a faltar a maquinaria necessária, que dependerá de possibilidade financeira, o que acontece igualmente com a questão dos estaleiros municipais, que depende apenas de possibilidade financeira para serem relocados. -----
 - Que a contratação dos professores afetos às AECs teve um atraso devido à necessidade



29-01-2014

MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

de a escola verificar em primeiro lugar quais os seus recursos disponíveis, situação que fez demorar um processo que é muito burocrático e que dificulta a celeridade que nestes casos é essencial. Contudo este processo estará concluído em breve. -----

- Que a situação da Variante de Olhão está parada por ordem do Governo que não considera estas obras prioritárias. Em reunião da AMAL foi abordada esta questão, tendo sido contactado o Ministro das Obras Públicas, que ainda não se pronunciou. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA: -----

Usaram da palavra os Excelentíssimos Senhores Vereadores: -----

Vereador Ivo Conceição, eleito pelo BE: -----

- Considerou que a questão do problema dos esgotos em Olhão é o resultado de uma má política de construção desenfreada, que se acentuou nos últimos vinte anos, e que representa uma pesada herança para a atual Câmara Municipal. Desde o primeiro dia que tentou pressionar para que as obras necessárias para resolver os problemas dos esgotos fossem realizadas, o que parece que agora surgiu efeitos, uma vez que estas foram anunciadas como estando para breve. -----

- Considerou muito importante e urgente resolver o problema dos esgotos a céu aberto no denominado bairro das barraquinhas, que para além de ser um problema gravíssimo de saúde pública é um mau exemplo de não resolução de questões essenciais e inadiáveis, tal como é o problema das fossas na Ilha da Armona. -----

Vereador Sebastião Coelho, eleito pela CDU: -----

- Manifestou a sua concordância com as preocupações na matéria dos esgotos e da poluição da Ria Formosa, assim como da inclusão deste problema em todos os programas eleitorais. Contudo realçou que o facto de este problema ser referido em manifestos eleitorais não significa que seja resolvido, tal como anteriormente muitos outros que não o foram. -----

Vereador Eduardo Cruz, eleito pelo PSD: -----

- Considerou importante que sejam agendadas as reuniões necessárias à discussão dos temas já anteriormente mencionados, para que exista um plano de ação e não de reação.

- Manifestou o seu desagrado pela comunicação que os serviços estão a veicular aos cidadãos, indicando erradamente que pela não aprovação do Orçamento não é possível fazer determinadas ações ou responder a determinadas situações. É imperativo que o Sr. Presidente corrija esta situação, criando sintonia com os serviços. -----

- Alertou para a necessidade de ponderação sobre alguns assuntos, designadamente sobre as alternativas aos contentores do lixo na zona histórica ou sobre a eficiência da gestão do Parque do Levante, de forma a dinamizar um espaço importante de estacionamento na cidade. -----

Vereador Luís Viegas, eleito pelo PSD: -----

- Questionou sobre a existência de um projeto para as obras anunciadas para resolver o problema das fossas na Ilha da Armona. -----

- Manifestou a sua preocupação com a vedação do terreno junto à PSP, que saltou com



MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

o vento, o que representa um risco para as pessoas e veículos que lá passam junto. Entende que o proprietário deverá ser notificado para retirar a vedação e os veículos degradados que lá se encontram. -----

- Manifestou igualmente preocupação sobre o estado degradado em que se encontra o troço da estrada nacional n.º 125 que atravessa a cidade de Olhão, sendo necessário procurar junto do Ministro das Obras Públicas uma solução urgente. -----

- Questionou sobre o papel da Docapesca na gestão dos espaços que estavam na alçada do IPTM, nomeadamente nas questões da limpeza e das vedações da zona do porto de pesca, que requerem rápida solução. -----

- Manifestou preocupação com o problema do estacionamento indevido de inúmeras autocaravanas junto ao auditório e ao porto de pesca, que para além dos problemas ambientais que provoca, dá uma imagem de desorganização à cidade. -----

- Questionou se não serão possíveis contactos com o PNRF para que o parque esteja aberto durante o fim de semana, para que os olhanenses, e não só, possam disfrutar de um espaço privilegiado de natureza.-----

O Presidente da Câmara Municipal esclareceu: -----

- Que o problema dos esgotos não decorre de qualquer pressão imobiliária mas sim da construção inicial da cidade, que em meados do século vinte não teve em atenção a necessidade de infraestruturar convenientemente uma cidade em crescimento, com preocupações ambientais. Não existem hoje preocupações e soluções por via de pressões, mas sim com o trabalho cuidado do executivo, pois esta causa não tem partidos, esteve presente em todos os programas eleitorais e continuará a ser uma preocupação de todos os Olhanenses. -----

- Que irá inteirar-se da questão do esgoto a céu aberto, para que esse problema seja resolvido com a brevidade que tecnicamente seja possível. -----

- Que o projeto das obras relativas às fossas na Ilha da Armonia já existe. -----

- Que existem contactos permanentes com o Diretor Geral da Docapesca, Portos e Lotas, S.A., no sentido de resolução dos problemas existentes na zona que agora lhe está designada, mas que as suas competências ainda não são efetivas o que dificulta uma solução final para estas questões. -----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA: -----

PROCESSOS DE LOTEAMENTO

PROCESSO NÚMERO CENTO E TRINTA E DOIS BARRA DOIS MIL E SETE

– HERDEIROS DE DOMINGOS ALBERTO DOS SANTOS E OUTROS, na qualidade de proprietários da operação de loteamento, localizada na Zona Alta, freguesia de Quelfes, neste concelho, apresentaram os projetos tipo dos edifícios a construir, tendo os mesmos sido aprovados com algumas condicionantes, conforme descrito na informação técnica de dezanove de abril de dois mil e onze. Em sete de novembro de dois mil e onze requereram a prorrogação do prazo para levantamento do alvará do loteamento, por mais um ano, alegando instabilidade económica. Por despacho de 16 de novembro do mesmo ano, foi deferida a pretensão por uma única vez e pelo período de um ano. Decorrido o prazo estabelecido e uma vez que não foi



S.

R.

29-01-2014

MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

requerida a emissão do alvará de loteamento, deverá ser notificado o requerente no sentido de se pronunciar sobre a intenção de ser declarada a caducidade do projeto, de acordo com a alínea b) do número um do artigo setenta e um do Regime Jurídico de Urbanização e de Edificação com a redação dada pelo Decreto-Lei número vinte e seis barra dois mil e dez de trinta de março. Aprovada por unanimidade dos votos.-----

DELIBERAÇÕES

PROCESSO NÚMERO QUARENTA E CINCO MIL SETECENTOS E QUARENTA E UM TRACO A – ANA PATRÍCIA JORGE VIGÁRIO JACOBETTY, na qualidade de arrendatária de um estabelecimento sito na Avenida Doutor Bernardino da Silva, número dezoito, em Olhão, vem requerer horário de funcionamento de vinte e quatro horas, para poder exercer a atividade de exploração de máquinas de vending, comercialização de produtos alimentares e bebidas – CAE: 47112. Retirado da Ordem do Dia.-----

PROPOSTA NÚMERO SETE BARRA DOIS MIL E CATORZE – CONCESSÃO DO PARQUE DO LEVANTE - Presente uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Aprovada por unanimidade dos votos.-----

PROPOSTA NÚMERO OITO BARRA DOIS MIL E CATORZE – RENOVAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CONCURSAIS - Presente uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Aprovada por unanimidade dos votos.-----

“INTERVENÇÃO EM ESPAÇO PÚBLICO – REQUALIFICAÇÃO DE LARGOS DA ZONA HISTÓRICA DE OLHÃO” – Presente uma informação subscrita pela técnica da Divisão de Obras Municipais, Tomázia Loulé, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Retirada da Ordem do Dia.-----

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS EM JORNAL LOCAL – JORNAL “BRISAS DO SUL” – Presente uma informação subscrita pela adjunta do Gabinete de Apoio à Presidência, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Aprovada por unanimidade dos votos.-----

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS EM JORNAL LOCAL – JORNAL “SPORTING CLUBE OLHANENSE” – Presente uma informação subscrita pela adjunta do Gabinete de Apoio à Presidência, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Aprovada por unanimidade dos votos.-----

APROVAÇÃO DO PLANO ESPECIAL DE REVITALIZAÇÃO “SPORTING CLUBE OLHANENSE” – Presente um requerimento no sentido da Câmara Municipal manifestar a sua posição quanto ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos, aprovar, sendo que os Vereadores Ivo Conceição e Eduardo Cruz apresentarão declaração de voto.-----



MUNICÍPIO DE OLHÃO

29-01-2014

CÓDIGO POSTAL 8700-349

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO: E nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Presidente, pelas treze horas e sete minutos, declarou encerrada a reunião, sendo a presente minuta aprovada e assinada nos termos do número quatro do artigo cinquenta e sete da lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro.-----

O PRESIDENTE

O SECRETÁRIO

2
3

Proposta nº. 07/2014

Considerando que:

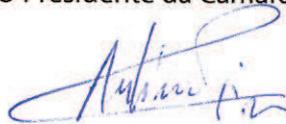
- Por deliberação camarária de 18 de março de 2009 foi adjudicada, pelo período de 5 anos, a concessão do espaço sito na cobertura do Parque de Estacionamento do Levante, na cidade de Olhão, como estabelecimento de pastelaria/cafetaria, e que a mesma finda no próximo dia 17 de março;
- O Município não tem condições de explorar por si o espaço referido e que o mesmo reveste todas as características para ser explorado como estabelecimento de restauração e bebidas;
- A exploração do espaço, via concessão, proporciona receita ao Município;
- Os termos da concessão, bem como as condições de exploração constam do programa de procedimento e caderno de encargos, em anexo, sendo o último integrado pela planta do espaço e código de exploração;
- É atribuição da Assembleia Municipal autorizar a Câmara a celebrar o contrato de concessão e fixar as respectivas condições gerais, conforme disposto na alínea p) do nº 1 do art.º 25 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o atual regime jurídico das autarquias locais;

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

- 1-Submeter a presente proposta à Assembleia Municipal para efeitos do disposto na alínea p) do nº 1 do art.º 25 da citada Lei nº 75/2013 - **autorizar a Câmara Municipal a celebrar contrato de concessão do espaço destinado a estabelecimento de restauração e bebidas sito no Parque de Estacionamento do Levante, fixando ainda os respectivos termos** que poderão ser os constantes do programa de concurso e caderno de encargos em anexo.
- 2-Aprovar a presente proposta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e n.º 4 do art. 57 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Olhão, 23 de janeiro de 2014

O Presidente da Câmara Municipal



(António Miguel Ventura Pina)

Concurso Público

N.º 1/2014

**“Concessão de exploração de espaço para estabelecimento de
restauração e bebidas no Parque de Estacionamento do Levante”**

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

Cláusula 1. ^a – Objeto.....	3
Cláusula 2. ^a – Prazo e modo da prestação	3
Cláusula 3. ^a – Contrato.....	3
Cláusula 4. ^a – Obrigações do concessionário	3
Cláusula 5. ^a – Dever de sigilo.....	4
Cláusula 6. ^a – Responsabilidade civil.....	4
Cláusula 7. ^a – Pagamento da mensalidade.....	4
Cláusula 8. ^a – Direitos e obrigações da entidade adjudicante	4
Cláusula 9. ^a – Penalidades contratuais	5
Cláusula 10. ^a – Força maior	5
Cláusula 12. ^a – Resolução e caducidade da concessão	5
Cláusula 13. ^a – Foro competente.....	6
Cláusula 14. ^a – Cessão da posição contratual e subcontratação.....	6
Cláusula 15. ^a – Comunicações e notificações	6
Cláusula 16. ^a – Contagem dos prazos.....	6
Cláusula 17. ^a – Legislação aplicável	6
Anexo I	7
Código de exploração	7
Anexo II	9
Planta do espaço a concessionar	9

Cláusula 1.^a – Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento prévio que tem por objeto a concessão de exploração de espaço destinado a estabelecimento de restauração e bebidas sito no rés do chão do Parque de Estacionamento do Levante, em Olhão.
2. É da responsabilidade do concessionário o fornecimento e instalação de todos os equipamentos necessários à concessão, bem como da sua manutenção.
3. Faz parte integrante do presente caderno o **Código de Exploração em anexo (I)** e as plantas do espaço, o qual é composto por área de serviço e área de público, incluindo ainda dois espaços para esplanada a norte e a sul (anexo II).

Cláusula 2.^a – Prazo e modo da prestação

1. A concessão terá início no dia seguinte ao da celebração do contrato e manter-se-á em vigor pelo prazo de 5 anos, renovável por idêntico período, por uma vez, salvo se for denunciado por qualquer das partes.
2. A denúncia deverá ser sempre efectuada, por escrito, com a antecedência mínima de 90 dias face ao termo da concessão.
3. O Município poderá denunciar o contrato se estiver em causa o interesse público.
4. O horário a praticar no estabelecimento deverá cumprir o estipulado no Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Olhão.

Cláusula 3.^a – Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos e integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo concessionário.
2. Caso se verifique uma das situações descritas no n.º 1 do art.º 95 do Código dos Contratos Públicos, (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação atual, fica dispensada a redução do contrato a escrito.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99 do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação atual, e aceites pelo concessionário nos termos do disposto no art.º 101 do mesmo Código.

Cláusula 4.^a – Obrigações do concessionário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no caderno de encargos, decorre para o concessionário as obrigações referidas no **Código de Exploração em anexo (I)**.

Cláusula 5.ª – Dever de sigilo

1. O concessionário está vinculado ao dever de sigilo, termos em que garante o seu sigilo e o do pessoal a seu cargo relativamente a informações ou documentação, técnica, financeira ou outra, relativa ao Município de Olhão, de que venha a ter conhecimento em função do contrato, dever este que perdura além do prazo estipulado para a presente prestação.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo concessionário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 6.ª – Responsabilidade civil

1. O concessionário assume expressa, integral e exclusivamente a responsabilidade pelos riscos inerentes à concessão, nomeadamente por quaisquer prejuízos causados a terceiros, durante o prazo da sua duração, pela culpa ou pelo risco.
2. É da responsabilidade do concessionário a cobertura, através de contrato de seguro de responsabilidade civil, dos riscos inerentes à concessão, constituindo sua obrigação a manutenção das apólices em vigor, nomeadamente através do pagamento atempado dos respectivos prémios.
3. Em caso de dúvida sobre a limitação ou repartição do risco do concessionário, considera-se que o risco corre integralmente por conta deste.

Cláusula 7.ª – Pagamento da mensalidade

1. O valor da mensalidade é o que for fixado na proposta adjudicada, não podendo o mesmo ser inferior ao **preço base que se fixa em € 533,43**, acrescido de IVA.
2. Cabe ao concessionário efectuar o pagamento do valor mensal devido pela ocupação do espaço público, determinada pelo valor da sua proposta, até ao dia 8 do mês a que respeita.
3. O valor da mensalidade será actualizado, anualmente, de acordo com o índice fixado no Regulamento Geral de Taxas Municipais e respectiva Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais.
4. Em caso de mora, relativamente aos pagamentos a efetuar pelo concessionário ao Município, vencer-se-ão juros de mora, à taxa legal em vigor.
5. Em caso de mora no pagamento superior a 90 dias, a Município de Olhão reserva-se o direito de resolver o contrato, sem que o concessionário receba qualquer indemnização.

Cláusula 8.ª – Direitos e obrigações da entidade adjudicante

1. Caso se verifique incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato por parte do concessionário será notificado do facto o próprio ou seu representante.
2. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o adjudicante reserva-se o direito de exigir do concessionário alterações, no todo ou em parte, daquilo que for prestado indevidamente e não esteja de acordo com as cláusulas contratuais.
3. É reservado ao concedente o direito de fiscalizar o cumprimento dos deveres do concessionário nos termos impostos por este caderno de encargos, cláusulas contratuais e legislação aplicável em vigor.

Cláusula 9.ª – Penalidades contratuais

1. Sem prejuízo da possibilidade de sequestro ou resolução do contrato de concessão nos termos do art.º 333 do CCP, o concedente pode, com observância do procedimento previsto nos n.ºs 1 e 2 do art.º 325 e no art.º 329 do mesmo Código, aplicar multas em caso de incumprimento pelo concessionário das suas obrigações, incluindo as resultantes de determinações do concedente emitidas nos termos da lei ou do contrato.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do concessionário e as consequências do incumprimento.
3. O Município pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias referidas na presente cláusula, sem prejuízo do direito de exigir uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 10.ª – Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao concessionário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que não resultem de falta ou negligência, e que não possam ser conhecidas ou previstas à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.ª – Regime de Exploração

1. O espaço da concessão é explorado em regime de serviço público, de forma regular, contínua e eficiente, nos termos fixados no contrato de concessão e em conformidade com as disposições legais aplicáveis.
2. O concessionário deve adoptar, para efeitos do ponto anterior, os melhores padrões de qualidade disponíveis, nos termos previstos no contrato de concessão.

Cláusula 12.ª – Resolução e caducidade da concessão

1. Sem prejuízo dos fundamentos legais de resolução do contrato de concessão e do direito de indemnização nos termos gerais, constituem causas legítimas da resolução da concessão por parte do concedente:
 - a) Transmissão da atividade para terceiros sem autorização da Câmara Municipal;
 - b) Desvio do objecto da concessão;
 - c) Cessação ou suspensão, total ou parcial, pelo concessionário da exploração e gestão do espaço;
 - d) Incumprimento das normas de manutenção e exploração do edifício e das condições de exploração.

2. Não é devida pelo concedente qualquer indemnização por motivo da resolução nos termos dos números anteriores, ficando ainda o concessionário responsável pelos prejuízos causados, de qualquer natureza, pelos quais responderá também a caução.
3. O contrato de concessão caduca quando se verificar o fim do prazo da concessão, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo das disposições que, pela sua natureza ou pela sua letra, se destinem a perdurar para além daquela data.

Cláusula 13.ª – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 14.ª – Cessão da posição contratual e subcontratação

1. Sem prejuízo das limitações legalmente estabelecidas, o concessionário pode ceder a sua posição contratual ou recorrer à subcontratação de terceiros para a execução das actividades no âmbito do contrato de concessão.
2. A subcontratação pelo concessionário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
3. A cessão de posição contratual ou o recurso à subcontratação de terceiros depende da apresentação ao concedente dos documentos de habilitação solicitados no programa de concurso.
4. Os contratos a celebrar com terceiros não podem ter um prazo de duração ou produzir efeitos para além da vigência do contrato de concessão, nem respeitar à atividade principal objecto da mesma.

Cláusula 15.ª – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto, incluindo endereço eletrónico, constantes do contrato deve ser, de imediato, comunicada à outra parte.

Cláusula 16.ª – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em Sábados, Domingos e feriados e, caso o último dia do prazo seja Sábado, Domingo, feriado ou dia em que os serviços da entidade adjudicante, por qualquer causa, estejam encerrados, passa para o primeiro dia útil seguinte.

Cláusula 17.ª – Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja expressamente regulado neste processo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Anexos

Anexo I

Código de exploração

(Integra o Caderno de Encargos – artº 44 do Código dos Contratos Públicos)

Artigo 1.º (Objecto)

1. O presente código de exploração integra o caderno de encargos relativo ao procedimento de Concurso Público para a concessão de exploração de espaço destinado a estabelecimento de restauração e bebidas sito no rés do chão do Parque de Estacionamento do Levante, em Olhão.
2. O espaço, com a configuração e áreas constantes da planta anexa ao caderno de encargos como doc 2, será entregue ao concessionário livre de quaisquer bens e equipamentos.

Artigo 2.º (Prazo de Exploração da Concessão)

1. A concessão terá início no dia seguinte ao da celebração do contrato e manter-se-á em vigor pelo prazo de 5 anos, renovável por idêntico período, salvo se for denunciado por qualquer das partes.
2. A denúncia deverá ser sempre efectuada, por escrito, com a antecedência mínima de 90 dias face ao termo da concessão, podendo o Município denunciar o contrato sempre que o interesse público o justifique.

Artigo 3.º (Actividades Acessórias)

É permitido ao concessionário o desenvolvimento de actividades acessórias à concessão da exploração, nos termos previstos no art.º 412 do CCP.

Artigo 4.º (Obrigações do Concessionário)

1. Sem prejuízo do estipulado no caderno de encargos, constituem obrigações do concessionário:
 - a) Pagar a respectiva taxa de ocupação até ao dia 8 do mês a que respeita;
 - b) Manter o espaço aberto ao público durante o respectivo horário de funcionamento, de modo a fornecer bens e serviços de restauração e bebidas com qualidade e diversidade durante o tempo da concessão;
 - c) O horário a praticar no estabelecimento deverá cumprir o estipulado no Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Olhão;
 - d) Manter o local em perfeitas condições de higiene, promovendo com regularidade a limpeza do espaço e a manutenção do mobiliário, equipamentos e demais utensílios existentes nas instalações, bem como a execução de pequenas obras de manutenção e reparação do espaço de forma a permitir a utilização do mesmo;
 - e) Suportar os encargos respeitantes à manutenção, conservação e/ou substituição dos equipamentos enquanto vigorar o direito de ocupação, bem como as despesas inerentes aos consumos de água, gás e electricidade, entre outros;
 - f) Zelar pela boa conservação das instalações e, finda a ocupação, entregá-las ao Município em perfeitas condições;
 - g) Não pode instalar máquinas de diversão, mecânicas, eléctricas ou electrónicas;

- h) Comunicar ao Município todos os factos que revistam perigo ou ameacem o espaço adjudicado ou relativos a terceiros que arroguem direitos sobre o mesmo;
 - i) No fim da concessão deve entregar o espaço em bom estado de conservação;
 - j) Cumprir outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais.
2. O concessionário deverá dar início da actividade de exploração do estabelecimento no prazo até 60 dias a contar da outorga do contrato.
 3. Sem prejuízo do disposto na parte final da alínea b) do nº anterior, a realização de obras no espaço concessionado implica, sob pena de cessação do direito de ocupação, autorização expressa da Câmara Municipal.
 4. As obras de benfeitoria efectuadas no estabelecimento reverterão a favor do Município de Olhão no fim da concessão, sem qualquer direito a indemnização ou retenção a favor do concessionário.
 5. Em casos devidamente justificados e aceites pela Câmara Municipal, o estabelecimento poderá encerrar por um período superior a 30 dias.

Artigo 5.º (Direitos do Concessionário)

Constituem direitos do concessionário, além dos consagrados no caderno de encargos, os seguintes:

- a) Propor todas as alterações que considerar adequadas para uma melhor exploração do serviço;
- b) Obter o apoio do concedente para o livre exercício dos seus direitos exclusivos.

Artigo 6.º (Obrigações do Concedente)

Sem prejuízo do estipulado no caderno de encargos, constituem obrigações do concedente:

- a) Decidir sobre as alterações propostas pelo concessionário, quando assim o entenda como conveniente;
- b) Informar o concessionário de todos os assuntos relevantes para a execução da concessão.

Artigo 7.º (Direitos do Concedente)

Constituem direitos do concedente:

- a) Receber o pagamento, das quantias que resultarem procedentes em conformidade com o estabelecido no caderno de encargos;
- b) Fiscalizar a gestão do concessionário, podendo para o efeito inspeccionar o serviço, as suas obras, instalações, locais, documentação relacionada com o objecto da concessão e proferir as ordens para manter ou restabelecer a devida prestação;
- c) Impor ao concessionário as correcções pertinentes em razão das infracções que cometer;
- d) Resgatar a concessão;
- e) Quaisquer outros previstos na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais.

Artigo 8.º (Direitos dos Utentes)

São direitos dos utentes:

- a) A garantia do bom funcionamento global do equipamento colocado à disposição dos utentes;
- b) Ser-lhes prestado um serviço de restauração e bebidas de qualidade;
- c) O acesso à informação sobre todos os aspectos ligados à exploração;

- d) A liberdade de reclamar dos actos ou omissões do concessionário que possam prejudicar os seus direitos ou interesses legalmente protegidos;
- e) Quaisquer outros previstos na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais.

Artigo 9.º (Sanções)

O incumprimento de qualquer das cláusulas contratuais determinará a aplicação das sanções pecuniárias definidas no contrato de concessão, execução da caução e, quando tal se justifique, a rescisão do mesmo.

Anexo II Planta do espaço a concessionar



CONCURSO PÚBLICO

N.º 1/2014

“Concessão de exploração de espaço para estabelecimento de restauração e bebidas no Parque de Estacionamento do Levante”

Programa do Concurso

Janeiro 2014

ÍNDICE

Cláusula 1.^a – Identificação do concurso	3
Cláusula 2.^a – Entidade adjudicante	3
Cláusula 3.^a – Decisão de contratar e fundamento da escolha do procedimento	3
Cláusula 4.^a – Júri do Procedimento	3
Cláusula 5.^a – Peças do procedimento	3
Cláusula 6.^a – Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento	4
Cláusula 7.^a – Lista de erros e omissões	4
Cláusula 8.^a – Prazo e modo de apresentação de propostas	4
Cláusula 9.^a – Documentos da proposta	5
Cláusula 10.^a – Propostas variantes e prazo de manutenção das propostas	6
Cláusula 11.^a – Critério de adjudicação	6
Cláusula 12.^a – Negociação	6
Cláusula 13.^a – Falsidade de documentos e de declarações	6
Cláusula 14.^a – Relatório preliminar e audiência prévia	6
Cláusula 15.^a – Relatório final	7
Cláusula 16.^a – Escolha do concessionário e notificação da adjudicação	7
Cláusula 17.^a – Documentos de habilitação	7
Cláusula 18.^a – Caducidade da adjudicação	8
Cláusula 19.^a – Caução	9
Cláusula 20.^a – Minuta e contrato	9
Cláusula 21.^a – Legislação aplicável	9
ANEXOS	9
Anexo I	10
Modelo de declaração (alínea a) do n.º 1 do art.º 57 do Código dos Contratos Públicos).....	10
Anexo II	11
Modelo de declaração (alínea a) do n.º 1 do art.º 81 do Código dos Contratos Públicos).....	11
Anexo III	12
Procuração para submissão de documentos na plataforma	12
Anexo IV	12
Modelo de Garantia Bancária/ Seguro-Caução para garantia das obrigações do concessionário (n.º 5 do art.º 90 do Código dos Contratos Públicos).....	12
Anexo V	13
Modelo de Depósito/Caução N.º ____ (n.º 5 do art.º 90 do Código dos Contratos Públicos).....	13

PROGRAMA DO CONCURSO

Cláusula 1.^a – Identificação do concurso

O presente concurso público tem por objeto a concessão de exploração de espaço destinado a estabelecimento de restauração e bebidas sito no Parque de Estacionamento do Levante, em Olhão.

Cláusula 2.^a – Entidade adjudicante

A entidade pública contratante é o Município de Olhão, pessoa coletiva de direito público n.º 506 321 894, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, 8700-349 Olhão, telefone 289 700 100, fax 289 700 111 e e-mail: contratacao publica@cm-olhao.pt, com o seguinte horário de funcionamento: das 9:00 horas às 12:30 horas, e das 14:00 horas às 17:30 horas de todos os dias úteis.

Cláusula 3.^a – Decisão de contratar e fundamento da escolha do procedimento

1. A decisão de contratar foi tomada por deliberação da Câmara Municipal de 29 de janeiro de 2014, ao abrigo do disposto no art.º 36 e nº 2 do art.º 40 do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual.
2. O procedimento foi autorizado nos termos da alínea p) do nº 1 do art.º 25 da Lei nº 75/2013, de 12 de set., em sessão ordinária da Assembleia Municipal de 07 de Fevereiro de 2014.
3. O procedimento escolhido é o concurso público nos termos do nº 1 do art.º 31 conjugado com os art.ºs 130 e seguintes do Código dos Contratos Públicos, por força do disposto no seu art.º 408 do mesmo Código.

Cláusula 4.^a – Júri do Procedimento

1. O procedimento é conduzido por um júri nomeado pelo órgão competente para a decisão de contratar, o qual inicia o exercício das suas funções no dia útil seguinte à publicitação do procedimento.
2. O júri é composto por três membros efetivos e dois suplentes, a seguir identificados:
Madalena Rosa, Técnico Superior, na qualidade de Presidente;
Helena Mestre, técnico superior, na qualidade de vogal efetivo, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
Vanda Serrano, Assistente Técnica, na qualidade de vogal efetivo;
Cristina Mendes, Técnica Superior, na qualidade de suplente;
Maria José Estêvão, Assistente Técnica, na qualidade de suplente.
3. O júri poderá solicitar à entidade competente para a decisão de contratar, nos termos do n.º 6 do art.º 68 do CCP, a nomeação de peritos ou consultores para o apoiarem no exercício das suas funções, nomeadamente no que concerne à avaliação das especificações técnicas das propostas, podendo aqueles participar, sem direito de voto, nas reuniões do júri.

Cláusula 5.^a – Peças do procedimento

1. As peças que instruem o presente procedimento são o programa do concurso e o caderno de encargos, disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação pública da "GATEWIT" em www.compraspublicas.com, até ao termo do prazo de entrega das propostas.
2. Para aceder à plataforma é necessário efetuar o registo na página eletrónica referida no número anterior e obter um certificado de acesso, bem como dispor de certificado de assinatura digital nos termos previstos no art.º 11 do Decreto-Lei n.º 143-A/2008, de 25 de julho, conjugado com o disposto no art.º 27 da Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de julho.

3. Para obter mais informações, ou no caso de dificuldades no uso da plataforma, deverá contactar o serviço de apoio ao cliente da mesma – Suporte Técnico através do número (+351) 707 501 500, nos dias úteis das 9h00 às 19h00 ou e-mail apoio.compraspublicas@gatewit.com, ou Atendimento Geral através do número (+351) 707 50 30 10 nos dias úteis das 09:00h às 18:00h ou e-mail: info@gatewit.com.
4. No caso de indisponibilidade de acesso à plataforma eletrónica, as peças do procedimento encontram-se disponíveis para consulta dos interessados na sede e horário referidos na cláusula 2.ª até ao termo do prazo fixado para a apresentação de propostas.

Cláusula 6.ª – Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

1. Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos, através de plataforma eletrónica disponível em <https://www.compraspublicas.com>, durante o primeiro terço do prazo fixado para apresentação de propostas, nos termos do n.º 1 do art.º 50 do CCP.
2. Os esclarecimentos são prestados pelo júri, por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para apresentação de propostas e disponibilizados na referida plataforma eletrónica, sendo emitida imediata notificação desse facto a todos os interessados que tenham adquirido as peças do procedimento.
3. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e prazos previstos no número anterior.
4. Os esclarecimentos e as retificações são juntos às peças do procedimento a que dizem respeito e delas fazem parte integrante, prevalecendo sobre estas em caso de divergência.

Cláusula 7.ª – Lista de erros e omissões

1. Os interessados poderão apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar, até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos, nos termos definidos no artigo 61 do CCP.
2. O órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados nos termos do n.º 5 do artigo 61 do CCP.

Cláusula 8.ª – Prazo e modo de apresentação de propostas

1. A participação no presente concurso depende de prévia inscrição no procedimento, efetuada no portal www.compraspublicas.com, nele ficando registado a identificação da empresa, o nome do responsável e o endereço eletrónico das entidades que se tenham inscrito.
2. As propostas e os documentos que as acompanham terão de ser entregues até às 23 horas e 59 minutos do 9º dia contado da data de envio do anúncio para publicação no JOUE, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados no portal referido no número anterior, e deverão ser assinados mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica nos termos previstos no art.º 11 do Decreto-Lei n.º 143-A/2008, de 25 de julho.
3. O interessado deve prever o tempo necessário para a inserção da proposta, bem como para a sua assinatura eletrónica certificada, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõe, uma vez que só é admitida a que tenha sido assinada e recebida até à data e hora referida no n.º 2 do presente cláusula.
4. A receção das propostas é registada com referência à respetiva data e hora de submissão, sendo entregue ao concorrente um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
5. Os documentos apresentados em plataforma ficam sujeitos à aposição de selos temporais nos termos da Portaria n.º 701-G/2008.

6. Nos termos do n.º 3 do art.º 470 do CCP os prazos para apresentação de propostas são contínuos não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.
7. A data limite para apresentação das propostas fixada no n.º 2 do presente cláusula pode ser prorrogada, por prazo adequado, quando solicitada a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, bem como quando as retificações às peças do procedimento ou os esclarecimentos solicitados não puderem ser fornecidos nos prazos estabelecidos para o efeito.
8. A prorrogação do prazo previsto no número anterior beneficia todos os interessados.
9. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado em plataforma eletrónica, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se deve indicar o concorrente, a designação do procedimento e a entidade adjudicante, o qual deverá ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo a receção deste ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação da proposta.
10. Os encargos relativos à elaboração da proposta e quaisquer documentos com ela conexos são suportados integralmente pelo concorrente.

Cláusula 9.ª – Documentos da proposta

1. Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
2. Para efeitos do presente procedimento entende-se "*atributo da proposta*" qualquer elemento ou característica da mesma que diga respeito a um aspeto da execução do contrato submetido à concorrência pelo caderno de encargos.
3. A proposta deve ser acompanhada pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 57 do CCP;
 - b) Documento que contenha os atributos da proposta, submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do citado art.º 57, nomeadamente:
 - i. **Preço mensal e total a entregar ao Município**, superior ao preço base - €533,43 por mês;
 - ii. **Memória descritiva da intervenção/ocupação a efectuar no espaço;**
 - iii. Procuração, declaração ou comprovativo da titularidade de poderes para submeter os documentos na plataforma e assiná-los, em conformidade com o disposto no art.º 27 da Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de julho (querendo, pode usar a minuta constante do anexo III);
 - iv. Outros atributos previstos no caderno de encargos.
 - c) Quando aplicável, documento que contenha esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, conforme disposto na alínea d) do n.º 1 do citado art.º 57.
4. Os preços constantes da proposta devem ser indicados em algarismos e por extenso, em euros e sem IVA incluído.
5. A proposta deve ainda mencionar o enquadramento do IVA, caso seja devido, indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável, sob pena de se considerar que o mesmo não está sujeito a imposto.
6. Nos documentos previstos na alínea b) do n.º 1 do art.º 57 do CCP – documentos da proposta – os concorrentes devem identificar, expressa e inequivocamente:

- a) Os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites, do qual não pode, em caso algum, resultar a violação de qualquer parâmetro base fixado no caderno de encargos;
- b) O valor, incorporado no preço ou preços indicados na proposta, atribuído a cada um dos suprimentos a que se refere a alínea anterior.
7. Todos os documentos da proposta devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, **comprovada por certidão permanente da empresa ou código de acesso à mesma**, no caso de pessoa coletiva. Sendo a proposta assinada por procurador, juntar-se-á à mesma procuração que confira a este poderes para o efeito, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.
8. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por considerar indispensáveis na apresentação da mesma.
9. Caso a proposta seja apresentada por um agrupamento de concorrentes, a declaração referida na alínea a) do n.º 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram.
10. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhadas de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

Cláusula 10.ª – Propostas variantes e prazo de manutenção das propostas

1. Não são admitidas propostas com variantes.
2. Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 90 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a sua apresentação, conforme disposto nos art.ºs 65 e 132 n.º 1 alínea m) do CCP.

Cláusula 11.ª – Critério de adjudicação

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, que corresponde ao preço mais elevado a pagar à entidade adjudicante, o qual deve ser superior ao preço base que se fixa em € 533,43, acrescido de IVA.
2. Caso se verifique empate na classificação final entre duas ou mais propostas economicamente mais vantajosas, a adjudicação é feita à que tiver sido submetida em primeiro lugar na plataforma eletrónica.
3. São excluídos os concorrentes que não cumpram o estipulado no art.º 55 do CCP.

Cláusula 12.ª – Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

Cláusula 13.ª – Falsidade de documentos e de declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

Cláusula 14.ª – Relatório preliminar e audiência prévia

1. Analisadas as propostas, nos termos do art.º 70 do CCP, o júri elabora relatório preliminar no qual fundamenta a exclusão das propostas a que houver lugar e propõe a ordenação das que forem admitidas.
2. Poderá ainda propor a exclusão das propostas que:

- a) Não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos legais, no programa ou caderno de encargos, ou que se encontrem fora da validade;
 - b) Não estejam assinados pelo concorrente ou seu representante com poderes para obrigar;
 - c) Não seja apresentado documento que demonstre os poderes de representação do assinante, caso não o seja possível relacionar diretamente com o seu poder de assinatura;
 - d) Não estejam assinados mediante o uso de certificado digital nos termos do art.º 27 da Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de julho.
3. O júri, antes de proferir a decisão final, procede à audiência escrita dos concorrentes, através da plataforma eletrónica disponível em www.compraspublicas.com, fixando-lhes o prazo de cinco dias úteis, para que se pronunciem através do referido portal.

Cláusula 15.ª – Relatório final

1. Terminada a audiência prévia, o júri elabora o relatório final fundamentado no qual pondera as observações dos concorrentes, caso tenham sido apresentadas, mantendo ou alterando o teor e conclusões do relatório preliminar.
2. Caso dessa análise resulte alteração da ordenação final dos concorrentes, o júri procede que nova audiência prévia.
3. Elaborado o relatório final, o júri envia-o, juntamente com os demais documentos que compõem o processo, ao órgão competente para a decisão de contratar.

Cláusula 16.ª – Escolha do concessionário e notificação da adjudicação

1. Cumpridas as formalidades previstas na lei, a entidade competente para autorizar a despesa, com base no relatório fundamentado elaborado pelo júri, escolhe o concessionário.
2. Nos cinco dias posteriores à respetiva decisão, todos os concorrentes são notificados do ato de adjudicação, mediante ofício disponível através da citada plataforma eletrónica.
3. Juntamente com a notificação de adjudicação, o concessionário será notificado para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos;
 - b) Apresentar caução;
 - c) Apreciar a minuta de contrato e deduzir reclamações contra a mesma, se for o caso;
 - d) Confirmar, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativamente a atributos, termos ou condições da proposta.

Cláusula 17.ª – Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, através da citada plataforma eletrónica disponível em www.compraspublicas.com, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação de adjudicação, reprodução dos seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 81 do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do art.º 55 do CCP, designadamente os seguintes:
 - i. A sua situação tributária relativamente a dívidas por impostos ao Estado português se encontra regularizada, conforme documento passado pelo serviço de Finanças da área da sede da empresa ou autorização prevista no Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril, ou, se for o caso, ao Estado de que seja nacional ou no qual se situe o estabelecimento principal;
 - ii. A sua situação relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social em Portugal se encontra regularizada, conforme documento passado para o efeito ou

- autorização prevista no Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril, ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o estabelecimento principal;
- iii. Registo criminal que comprove que a entidade, no caso de pessoa singular, ou os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência em efetividade de funções na entidade adjudicatária, no caso de se tratar de pessoa coletiva, não foram condenados por sentença transitada em julgado pela prática de qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (alínea b) do art.º 55 do CCP), ou um dos crimes previstos na alínea i) do art.º 55;
- c) Comprovativo de que a entidade adjudicatária não foi objeto de aplicação da sanção administrativa ou judicial, incluindo sanções acessórias, previstas nas alíneas f), g) e h) do art.º 55 do Código dos Contratos Públicos (registo criminal da pessoa coletiva por ex.);
- d) Certidão permanente da empresa ou código de acesso à mesma, no caso de pessoa coletiva, salvo se a tiver apresentado em sede de documentos da proposta;
- e) Identificação do(s) outorgante(s): B.I ou Cartão de Cidadão, n.º de identificação fiscal e domicílio respetivo;
2. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
3. Os documentos de habilitação serão apresentados de modo idêntico ao da apresentação da proposta.
4. Quando o concessionário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, a apresentação dos documentos de habilitação deve ser efetuada nos termos do disposto no art.º 84 do mesmo Código.
5. Os documentos a que se refere o nº 1 não são exigíveis a concorrentes nacionais de outro Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio, quando nesse Estado aqueles documentos não sejam emitidos.
6. Para supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação, que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do art.º 86 do CCP, a entidade adjudicante, concederá um prazo de 5 dias.
7. O órgão competente para a decisão de contratar pode, a todo o tempo, exigir ao concessionário, em prazo fixado para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução suscite dúvida fundada sobre o respetivo conteúdo ou autenticidade.
8. O concessionário deve proceder a imediata substituição dos documentos de habilitação sempre que se verifique a sua caducidade dos documentos anteriormente entregues.

Cláusula 18.ª – Caducidade da adjudicação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o concessionário não apresentar os documentos de habilitação nos termos do art.º 86 do CCP.
2. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos apresentados que possam conduzir à caducidade da adjudicação, a entidade adjudicante concede um prazo até cinco dias úteis para suprir tais irregularidades, nos termos previstos no citado art.º 86.
3. Constatando-se que a situação que ocasiona a caducidade não é imputável ao concessionário, o órgão competente para a decisão concede prazo adicional, em função das razões invocadas, para apresentar os documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
4. Verificando-se a caducidade nos termos dos n.ºs anteriores, o órgão competente para contratar deve seleccionar a proposta ordenada em lugar subsequente e adjudicá-la.

Cláusula 19.^a – Caução

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações legais e contratuais, o concessionário deve prestar uma caução no valor de 2% do montante total do contrato anual, com exclusão do IVA, a apresentar no prazo de 10 dias a contar da data da notificação da decisão de adjudicação, nos moldes definidos pelos art.ºs 89 e 90 do CCP.
2. A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro caução, de acordo com os modelos anexos IV e V ao presente programa de concurso, que dele fazem parte integrante.
3. Tratando-se de seguro-caução, o concessionário deve apresentar a apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar este seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.
4. A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais e pré-contratuais, pelo concessionário.
5. Todas as despesas relativas à prestação de caução são da responsabilidade do concessionário.
6. A adjudicação caduca se o concessionário não prestar, por facto que lhe seja imputável, em tempo e nos termos estabelecidos no programa de concursos e no CCP, a caução que lhe seja exigida.

Cláusula 20.^a – Minuta e contrato

1. A minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao concessionário, uma vez apresentada a caução a que se refere a cláusula anterior, considerando-se aceite por este sempre que haja aceitação expressa ou não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.
2. São admissíveis reclamações contra a minuta quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base a este procedimento.
3. O contrato é celebrado por escrito, no prazo de 30 dias a contar da aceitação da minuta ou do conhecimento sobre a decisão da reclamação, mediante comunicação ao concessionário, com a antecedência mínima de cinco dias, salvo se prazo inferior for aceite/proposto pelo mesmo, da data, hora e local em que procedem à outorga do contrato.
4. As despesas inerentes à sua redução a escrito são da responsabilidade do concessionário.
5. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o concessionário não comparecer no local, data e hora acordados para a outorga do contrato, caso em que o órgão competente para contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Cláusula 21.^a – Legislação aplicável

Em caso de dúvida ou omissão no presente Programa de Concurso, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na redação atual, e demais legislação aplicável.

ANEXOS

Anexo I

Modelo de declaração (alínea a) do n.º 1 do art.º 57 do Código dos Contratos Públicos)

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a) ...

b) ...

3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4. Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional ⁽⁴⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional ⁽⁵⁾ ⁽⁶⁾];

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁷⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁸⁾ ⁽⁹⁾];

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹⁰⁾;

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹¹⁾;

f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória ⁽¹²⁾;

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho ⁽¹³⁾;

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão de obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹⁴⁾;

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes ⁽¹⁵⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes ⁽¹⁶⁾ ⁽¹⁷⁾]:

i) Participação em agendas de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do cláusula 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no cláusula 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do cláusula 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local), (data), [assinatura ⁽¹⁸⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 da cláusula 57.º

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(10) Declarar consoante a situação.

(11) Declarar consoante a situação.

(12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(14) Declarar consoante a situação.

(15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(18) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do cláusula 57.º

Anexo II

Modelo de declaração (alínea a) do n.º 1 do art.º 81 do Código dos Contratos Públicos)

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), concessionário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

- a. Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b. Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽³⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁴⁾ ⁽⁵⁾];
- c. Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

- d. Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho ⁽⁷⁾;
 - e. Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão de obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽⁸⁾;
 - f. Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
2. O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada(10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do cláusula 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do cláusula 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

.....(local),..... (data),[assinatura (11)]

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (11) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do cláusula 57.º

Anexo III

Procuração para submissão de documentos na plataforma

....., Portador do cartão de cidadão / NIF, na qualidade de legal representante de, NUIPC, com sede em, constitui seu procurador o(a) sr(a), portador do bilhete de identidade/ cartão de cidadão nº / NIF, a quem confere os poderes necessários para, em nome e em representação da sociedade acima identificada, submeter propostas e demais documentação na plataforma eletrónica de contratação pública, assinando todos os documentos mediante certificado digital qualificado.

..... (local), (data), [assinatura e carimbo]

Anexo IV

Modelo de Garantia Bancária/ Seguro-Caução para garantia das obrigações do concessionário (n.º 5 do art.º 90 do Código dos Contratos Públicos)

Garantia Bancária/Seguro-Caução N.º _____

Em nome e a pedido de (1) _____, vem a (a) (2) _____ pelo presente documento, prestar, a favor do Município de Olhão, uma garantia bancária/seguro-caução (3), até ao montante de _____€ (4) _____ (valor por extenso), destinado a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo (s) garantido (s) no âmbito do processo relativo à adjudicação do (5) _____ nos termos e para efeitos previstos nos cláusulas 88.º a 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 5% do valor total da adjudicação acima mencionada e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (6) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do (s) garantindo (s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

_____ (7), ____ de _____ de _____

Assinatura,

(1) – Identificação completa do concessionário;

(2) – Identificação completa da instituição que garante;

(3) – Eliminar o que não interessa;

(4) – O valor deve corresponder a 5% do total da adjudicação, com exclusão do IVA;

(5) – Designação do contrato;

(6) – Eliminar o que não interessa;

(7) – Localidade.

Anexo V

Modelo de Depósito/Caução N.º ____ (n.º 5 do art.º 90 do Código dos Contratos Públicos)

Euros: _____

Vai (a) _____ depositar na (b) _____, à ordem do Município de Olhão e sem reservas, de acordo com o disposto nos n.ºs 3 e 4 do cláusula 90.º do Código dos Contratos Públicos, a quantia de (c) _____ € (_____) que se destina a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes da adjudicação do (d) _____, constituindo a caução a que refere o n.º 1 do cláusula 89.º do mesmo diploma.

(e) _____, ____ de _____ de _____

O DEPOSITANTE,

(f) _____

a) Identificação da entidade depositante;

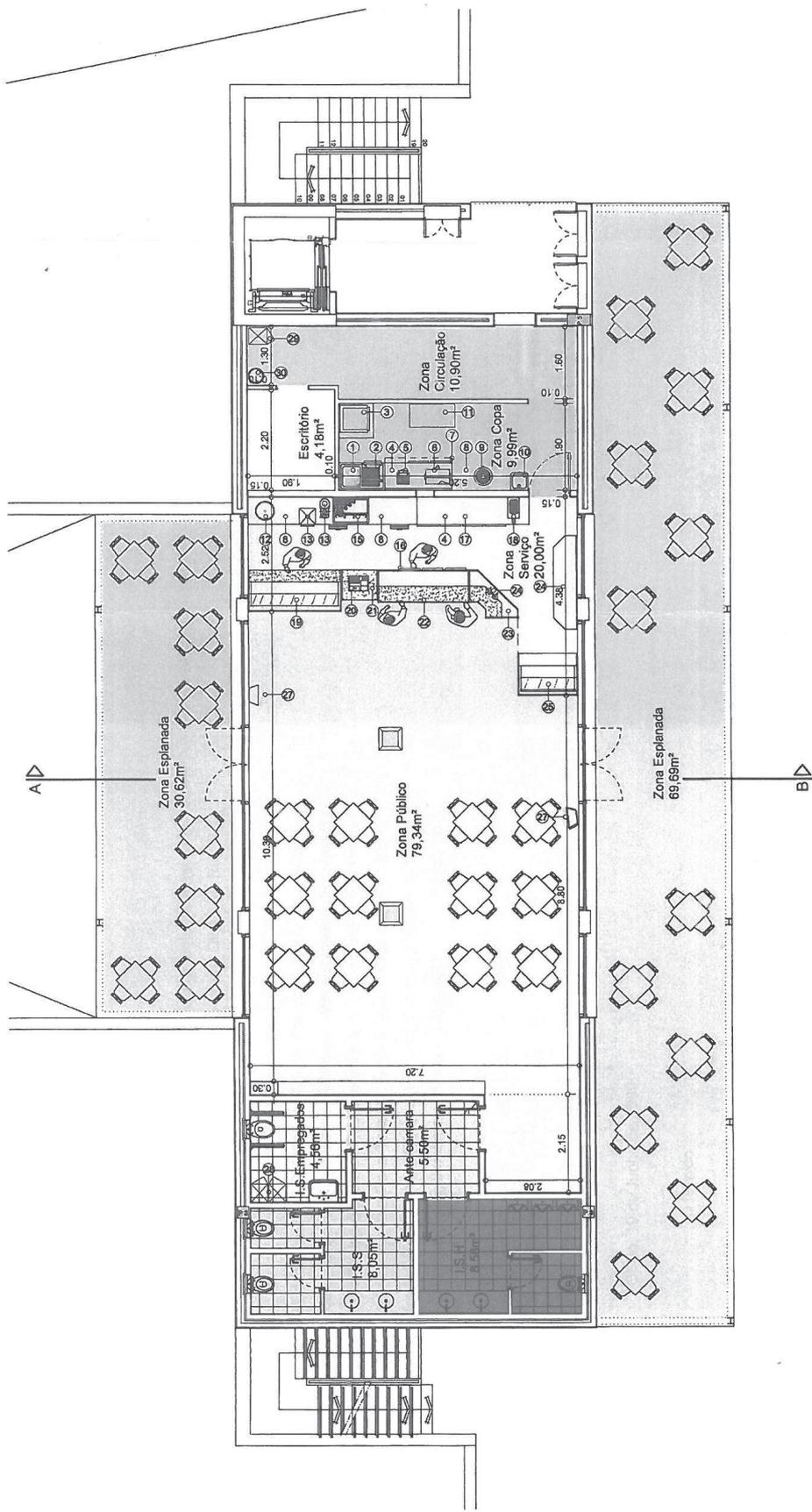
b) Identificação da instituição de crédito;

c) Quantia em numerário e por extenso;

d) Designação do contrato;

e) Localidade e data;

f) Assinatura do representante e carimbo da entidade depositante.



Legenda de Equipamentos:

- 1 - Bancada em inox c/ Lava Louça
- 2 - Máquina Lavar Louça
- 3 - Forno Eléctrico
- 4 - Bancada em inox Refrigerada
- 5 - Tostadeira
- 6 - Torradeira
- 7 - Friteira para extração de fritos
- 8 - Bancada de Apoio em Inox
- 9 - Crepeira
- 10 - Lavatório de Accionamento não manual
- 11 - Arca Conservação Congelados
- 12 - Pão Redondo de Lavagem
- 13 - Máquina de Café
- 14 - Molinho de Café
- 15 - Máquina Café

- 16 - Arrefecedor de Garrafas
- 17 - Máquina de Sumos
- 18 - Máquina de Chantilly
- 19 - Vitrine Expositora Refrigerada
- 20 - Máquina Registradora
- 21 - Balcão Neuro Baixo
- 22 - Balcão Neuro
- 23 - Balcão Neuro c/ângulo 90º
- 24 - Máquina de Imperial
- 25 - Bancada de Apoio em Inox c/cantos cortados
- 26 - Vitrine Expositora Refrigerada (Gelados)
- 27 - Electrocutor de Insectos
- 28 - Cacia Vestiário
- 29 - Armário de Produtos e Material de Limpeza
- 30 - Termocumulador

- Área do estabelecimento.....176,30m²
- Zona de Serviço.....40,89m²
- Zona de Público.....79,34m²

3VD. PROJECTOS E CONSTRUÇÃO. IDA.
 E-mail: 3vd-projectos@mail.telepac.pt
 Tlf: 289703287 Fax: 289704663
 Rua 24 - Edifício Brissas da Ria - Loja E - Olhão

OPR: PASTELARIA, "PARKE CAFFÉ"

Local: OLHÃO

Requerente: ANA ROSA TENDEIRO NEGRITA BARNABE

Escala: 1/100

Data: JUN/08

Arquivo:

Projeto: ARQUITECTURA

Contém: IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO

PISO 0

Des. Nº 2.3
 Folha de
 Técnico:

Proposta nº 8/2014

Considerando que:

- A abertura do procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, para contratação de 9 (nove) Assistentes Operacionais (1 pintor, 2 electricistas, 1 carpinteiro, 1 ajudante de carpinteiro, 1 serralheiro civil, 1 pedreiro, 1 mecânico auto e 1 operacional indiferenciado), foi autorizada por deliberação da Assembleia Municipal datada de 26 de dezembro de 2012, sob proposta da Câmara Municipal (proposta nº 77/2012 e deliberação de 17 de dezembro de 2012;
- A abertura do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, para contratação de 22 (vinte e dois) Assistentes Operacionais e 10 (dez) Assistentes Técnicos, para a ora denominada Divisão de Educação e Desporto, foi autorizada igualmente pela deliberação da Assembleia Municipal acima referida;
- A tramitação dos referidos procedimentos concursais demorou mais tempo do que era esperado;
- A lista de homologação final do procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, para contratação de 9 (nove) Assistentes Operacionais, data de 11 de Dezembro de 2013;
- O procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, para contratação de Assistentes Operacionais e Assistentes Técnicos para a Divisão de Educação e Desporto ainda está a decorrer estando prevista a realização do 1º método de selecção – prova de conhecimentos;
- O art.º 64 da Lei nº 83-C/2013, de 31 de dez., que aprova o Orçamento de Estado para o corrente ano, estipula no seu nº 3 que a homologação da lista de classificação final dos procedimentos concursais deve ocorrer no prazo de seis meses a contar da deliberação de autorização de abertura do procedimento concursal, por parte do órgão deliberativo;
- Esse preceito tem correspondência com o estabelecido no art.º 46 nº 3 da Lei nº 64-B/2011, de 30 de dez., que aprovou o orçamento do ano de 2012, bem como no n.º 3 do art.º 66 da Lei nº 66-B/2012, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2013;
- Os preceitos referidos nos últimos dois parágrafo estipulam que as contratações de trabalhadores ao abrigo de procedimentos concursais em que tenha decorrido mais de seis meses, sem prejuízo de renovação da autorização de abertura do procedimento por parte do órgão deliberativo, entre a decisão de abertura e a homologação da lista de classificação final são nulas;
- Se mantêm as necessidades que se pretendiam satisfazer com a contratação de novos trabalhadores com vista a exercer de forma mais eficiente e eficaz as competências e atribuições do Município de Olhão, considerando-se mesmo que o reforço do nº de

trabalhadores é imprescindível para assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas;

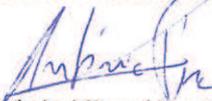
- Os referidos diplomas legais prevêem a renovação da autorização de abertura dos procedimentos concursais mediante deliberação do órgão deliberativo para o efeito;
- As despesas com o recrutamento estão contempladas no orçamento do Município;
- Os candidatos detêm legítimas expectativas de celebrar contratos de trabalho por tempo indeterminado, nomeadamente aqueles que constam da lista de ordenação final do primeiro procedimento concursal identificado e que já é de conhecimento público;

Face a tudo o referido, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

- 1- Submeter à Assembleia Municipal, para efeitos do disposto na segunda parte do n.º 3 do art.º 64 da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dez, **autorizar a renovação da autorização de abertura dos dois procedimentos concursais** melhor identificados nos considerandos 1e 2, considerando todos os actos que neles entretanto foram praticados ratificados;
- 2- Aprovar a presente proposta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e n.º 4 do art. 57 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Olhão, 23 de janeiro de 2014

O Presidente da Câmara Municipal



(António Miguel Ventura Pina)

GABINETE APOIO À PRESIDÊNCIA (ADJUNTA)

INFORMAÇÃO

DE Célia Conceição Batista Neves

Nº 262

PARA Presidente

DATA 29/01/2014

ASSUNTO AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS EM JORNAL LOCAL

Considerando as atribuições do Município e as diversas competências é conveniente a publicitação de informação e comunicações do Município de Olhão, nomeadamente divulgação de eventos socio-culturais e de outra natureza.

Nesta conformidade, para o efeito, é necessário proceder à aquisição desses serviços de acordo com as regras do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção actual, (CCP), pelo que se submete à consideração superior a presente proposta de decisão de contratar.

O objeto da presente aquisição consiste unicamente na divulgação mensal, no jornal “Brisas do Sul”, de diversas mensagens relativas a actividades e eventos do Município de Olhão, ou em que este participe, ou de outras mensagens que a edilidade considere de partilhar com os munícipes;

Estima-se que a presente aquisição, para efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, para a totalidade da prestação pretendida, não ultrapasse o valor de € 19.800,00 (dezanove mil oitocentos euros), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor (preço base da aquisição).

Atendendo ao preço base estimado proponho a abertura de procedimento de ajuste direto para a referida aquisição ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 20 conjugado com os art.ºs 112 e seguintes do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual

Para efeitos do disposto no atual n.º 2 no art.º 127 do CCP, na redação atual conferida pelo art.º 27 da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dez., que aprovou o OE de 2012, a fundamentação do ajuste direto proposto é necessidade de divulgação de mensagens e eventos ao público em jornal local, somado à impossibilidade de satisfação da necessidade objeto do procedimento por via dos recursos próprios da autarquia.

Face às especificidades da prestação proponho que seja convidada a apresentar proposta a seguinte entidade:
Isabel Maria Rita Domingos Viegas, 109290208, Bº FFH, bloco 1, 3º dto, em Olhão.

Por se tratar de prestação de serviços, face ao disposto no art.º 73 da Lei nº 83-C/2013, de 31 de Dezembro, que aprovou o orçamento de estado para 2014, informa-se que:

- Não se trata de trabalho subordinado e é inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público;
- De momento não é possível demonstrar a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa nos termos da alínea a) do nº 5 do citado art.º 75, atendendo a que ainda não se encontra regulamentada a situação prevista no art.º 16 do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de Set., na redacção actual conferida pela Lei nº 66/2012, de 31 de Dez.;

- **No cálculo do preço base atrás referido não foi acautelada a redução remuneratória conforme disposto no art.º 73 nº 1 e nº 2 conjugado com o art.º 33 sob epígrafe “*redução remuneratória*”) da citada Lei nº 83-C/13, atendendo a que:**
 - No ano de 2012 foi aplicada a redução remuneratória prevista na lei que aprovou o respectivo orçamento de estado (proc. nº 32/12);
 - No ano de 2013 foi aplicada a redução remuneratória prevista na lei que aprovou o orçamento desse ano (proc. nº 16/13);**De acordo com o nº 9 do art.º 73 da Lei nº 83-C/13 sempre que reduzida a prestação em 2012 e 2013 não é aplicada no corrente ano;**
- Desconhece-se a existência de relação ou participação de ex-colaboradores do órgão ou serviço, ou seus familiares, na empresa/fornecedora – contraparte;
- As certidões comprovativas da situação tributária e contributiva regularizadas serão anexas ao procedimento em altura própria – aquando de apresentação de documentos de habilitação.

Quanto à tramitação do procedimento, propõe-se que o contrato a celebrar na sequência deste procedimento entre em vigor no dia seguinte à celebração do contrato, pelo período de três (3) anos.

Considerando o disposto na alínea c) do nº 1 do art.º 6 da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro (aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas - LCPA), e respectiva regulamentação aprovada pelo Decreto-lei nº 127/2012, de 21 de Junho, a assunção de compromissos plurianuais, como é o caso, independentemente da sua forma jurídica, está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando a natureza da prestação pretendida propõe-se que o caderno de encargos a aprovar e disponibilizar na plataforma eletrónica utilizada pelo Município contemple as seguintes especificações técnicas:

Publicitação mensal da informação remetida para a edição do jornal, devendo a mesma ter lugar no jornal seguinte.

O prazo para apresentação da proposta deve ser de 9 dias.

Considerando que é na proposta que o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo perante a entidade adjudicante, identificando os atributos da proposta submetidos à concorrência pelo caderno de encargos nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 57 do CCP, deve aquela ser instruída com os seguintes documentos, além da declaração do concorrente de aceitação do caderno de encargos (anexo I do Código dos Contratos Públicos):

- O valor de publicação mensal até ¼ de página, de anúncios, avisos, editais e outros eventos não pode ultrapassar o valor de €450,83 mais IVA;
- O valor mensal/unitário da divulgação dos eventos em ½ página e página completa.
- Condições de pagamento, sem prejuízo do disposto no caderno de encargos;
- Procuração, declaração ou comprovativo da titularidade de poderes para submeter os documentos na plataforma e assiná-los, em conformidade com o disposto no art.º 27 da Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de julho;
- Outros atributos (quando aplicável).

O concorrente é obrigado a manter a proposta pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

Não são admitidas variantes à proposta.

Por último informo V. Ex de que será responsável pelo acompanhamento da execução do contrato o Gabinete da Presidência.

Face ao exposto e em suma, remeto o assunto à consideração superior para efeitos de:

- Autorização de abertura do procedimento como ajuste directo, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do art.º 20 conjugado com os art.ºs 112 e seguintes do CCP;
- Autorização da despesa prevista,
- Submissão a deliberação da Assembleia Municipal para efeitos de autorização prévia da assunção do compromisso plurianual que vier a ser celebrado na sequência do procedimento cuja abertura se propõe, para efeitos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6 da Lei nº 8/2012 e respectiva regulamentação.

À consideração superior

GABINETE APOIO À PRESIDÊNCIA (ADJUNTA)

INFORMAÇÃO

DE Célia Conceição Batista Neves

Nº 263

PARA Presidente

DATA 29/01/2014

ASSUNTO AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS EM JORNAL LOCAL

Considerando as atribuições do Município e para cumprimento das diversas competências dos seus órgãos, previstas em legislação diversa, é obrigatório publicitar anúncios, avisos e editais em jornal local.

Para cumprimento de outras competências é de todo conveniente a publicitação de informação e comunicações do Município de Olhão, nomeadamente divulgação de eventos socio-culturais e de outra natureza.

Nesta conformidade, para o efeito, é necessário proceder à aquisição desses serviços de acordo com as regras do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção actual, (CCP), pelo que se submete à consideração superior a presente proposta de decisão de contratar.

O objeto da presente aquisição consiste em:

- Publicitação de avisos, anúncios e editais em jornais locais;
- Divulgação mensal de mensagens relativas a actividades e eventos do Município de Olhão, ou em que este participe, ou de outras mensagens que a edilidade considere de partilhar com os munícipes, até ao máximo de duas (2) publicações mensais;

Estima-se que a presente aquisição, para efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, para a totalidade da prestação pretendida, não ultrapasse o valor de € 19.800,00 (dezanove mil e oitocentos euros), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor (preço base da aquisição).

Atendendo ao preço base estimado proponho a abertura de procedimento de ajuste direto para a referida aquisição ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 20 conjugado com os art.ºs 112 e seguintes do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual

Para efeitos do disposto no atual n.º 2 no art.º 127 do CCP, na redação atual conferida pelo art.º 27 da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dez., que aprovou o OE de 2012, a fundamentação do ajuste direto proposto é a obrigatoriedade de publicitações em jornal local e de divulgação de outras mensagens ao público somado à impossibilidade de satisfação da necessidade objeto do procedimento por via dos recursos próprios da autarquia: humanos, materiais ou outros.

Face às especificidades da prestação proponho que seja convidada a apresentar proposta a seguinte entidade: Sporting Club Olhanense, 501375570, com sede no Estádio José Arcanjo, Rua da Feira, em Olhão.

Por se tratar de prestação de serviços, face ao disposto no art.º 73 da Lei nº 83-C/2013, de 31 de Dezembro, que aprovou o orçamento de estado para 2014, informa-se que:

- Não se trata de trabalho subordinado e é inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público;

- De momento não é possível demonstrar a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa nos termos da alínea a) do nº 5 do citado art.º 75, atendendo a que ainda não se encontra regulamentada a situação prevista no art.º 16 do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de Set., na redação actual conferida pela Lei nº 66/2012, de 31 de Dez.;
- **No cálculo do preço base atrás referido não foi acautelada a redução remuneratória conforme disposto no art.º 73 nº 1 e nº 2 conjugado com o art.º 33 sob epígrafe “redução remuneratória”) da citada Lei nº 83-C/13, atendendo a que:**
 - No ano de 2012 foi aplicada a redução remuneratória prevista na lei que aprovou o respectivo orçamento de estado (proc. nº 40/12);
 - No ano de 2013 foi aplicada a redução remuneratória prevista na lei que aprovou o orçamento desse ano (proc. nº 20/13);**De acordo com o nº 9 do art.º 73 da Lei nº 83-C/13 sempre que reduzida a prestação em 2012 e 2013 não é aplicada no corrente ano;**
- Desconhece-se a existência de relação ou participação de ex-colaboradores do órgão ou serviço, ou seus familiares, na empresa/fornecedora – contraparte;
- As certidões comprovativas da situação tributária e contributiva regularizadas serão anexas ao procedimento em altura própria – aquando de apresentação de documentos de habilitação.

Quanto à tramitação do procedimento, propõe-se que o contrato a celebrar na sequência deste procedimento entre em vigor no dia seguinte à celebração do contrato, pelo período de três (3) anos ou logo que se esgote o preço base, pois propomos que o preço base coincida com o preço contratual dado que não é possível prever, com exactidão, o nº de publicações que vão ocorrer em cada mês, apenas sendo previsível uma divulgação mensal.

Considerando o disposto na alínea c) do nº 1 do art.º 6 da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro (aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas - LCPA), e respectiva regulamentação aprovada pelo Decreto-lei nº 127/2012, de 21 de Junho, a assunção de compromissos plurianuais, como é o caso, independentemente da sua forma jurídica, está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando a natureza da prestação pretendida propõe-se que o caderno de encargos a aprovar e disponibilizar na plataforma eletrónica utilizada pelo Município contemple as seguintes especificações técnicas:

No caso dos anúncios, avisos, editais ocuparão ¼ de página, as restantes mensagens depende do tamanho da mesma.

As publicações deverão ter lugar no jornal seguinte ao envio da mesma para a sua sede.

O prazo para apresentação da proposta deve ser de 9 dias.

Considerando que é na proposta que o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo perante a entidade adjudicante, identificando os atributos da proposta submetidos à concorrência pelo caderno de encargos nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 57 do CCP, deve aquela ser instruída com os seguintes documentos, além da declaração do concorrente de aceitação do caderno de encargos (anexo I do Código dos Contratos Públicos):

- O valor unitário dos editais, avisos e anúncios até uma página inteira, não pode ultrapassar os € 72,00;
- O valor mensal da divulgação de eventos até ¼ não pode ultrapassar o valor de €399,63 mais IVA;
- O valor mensal da divulgação de eventos em ½, e página inteira.

- Condições de pagamento, sem prejuízo do disposto no caderno de encargos;
- Procuração, declaração ou comprovativo da titularidade de poderes para submeter os documentos na plataforma e assiná-los, em conformidade com o disposto no art.º 27 da Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de julho;
- Outros atributos (quando aplicável).

O concorrente é obrigado a manter a proposta pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

Não são admitidas variantes à proposta.

Por último informo V. Ex de que será responsável pelo acompanhamento da execução do contrato o Gabinete da Presidência.

Face ao exposto e em suma, remeto o assunto à consideração superior para efeitos de:

- Autorização de abertura do procedimento como ajuste directo, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do art.º 20 conjugado com os art.ºs 112 e seguintes do CCP;
- Autorização da despesa prevista,
- Submissão a deliberação da Assembleia Municipal para efeitos de autorização prévia da assunção do compromisso plurianual que vier a ser celebrado na sequência do procedimento cuja abertura se propõe, para efeitos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6 da Lei nº 8/2012 e respectiva regulamentação.

À consideração superior

A legitimidade conferida ao presente documento resulta da atribuição de uma password pessoal e intransmissível.